

LEI 2.872, DE 21 DE MARÇO DE 1991

HOMOLOGA O CONVENIO CEELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO E A SOCIEDADE DIVINOPOLITANA DE EMPREENDIMENTOS PSCOPEDAGOGOS COM OS OBJETIVOS QUE ESPECIFICA.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais , aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º -Fica homologado o convênio celebrado entre o município e a sociedade Divinópolis de empreendimentos psicopedagógicos objetivando a comunhão de esforços entre as partes, para possibilitar a continuidade da oferta de educação especial para alunos carentes de recursos financeiros.

Art 2º - O instrumento homologado pela presente lei torna sem efeito a contar de 1º (primeiro), de janeiro de 1.991, qualquer convênio de mesma finalidade celebrado pelo município com escola Raio de Sol ou sua mantedora, a Sociedade Divinópolis de empreendimentos Psicopedagogicos.

Art 3º - As demais clausulas e condições do convenio hora homologado constam da íntegra de seu texto que acompanha esta lei e que com ela se publica.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito municipal.

Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3.681
Ano XXXV - 26 de março de 1991

CONVÊNIO:

Que entre si celebram o Município de Divinópolis e a Sociedade Divinopolitana de empreendimentos Psicopedagogicos, com o objetivo que especifica.

Celebram entre si o presente convenio o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente Município, aqui representado pelo prefeito Municipal, Dr Galileu Teixeira machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis, e a Sociedade Divinopolitana de empreendimentos Psicopedagogicos, sociedade Civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, neste ato denominada simplesmente Sociedade aqui representada pela sua presidente Margarida Maria de Freitas, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na conformidade com as clausulas e condições seguintes:

Primeira – do objetivo:

Objetiva o presente convênio a comunhão de esforços entre as partes para possibilitar a continuidade do ensino para os alunos que necessitam de educação especial, segundo o potencial de seu nível de absorção para a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, com capacitação progressiva dirigida ao aproveitamento no mercado de trabalho e o exercício de tarefas de natureza profissional.

Segunda – Das obrigações:

2.1 Do município:

2.1.1. Repassa de recursos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio financeiro á Sociedade, no valor mensal de CR\$ 600.000.00 (seiscentos mil cruzeiros), destinados á consecução dos objetivos mencionados na clausula primeira.

2.1.2. Cessão de Servidores do quadro de pessoal do município para garantir o regular funcionamento da escola, no desempenho dos seguintes cargos ou função:

- 04 – Quatro Professores de 5º (quinta) á 8º(oitava) série.
- 17 – (dezessete) professores de 1º (primeira) á 4º (quarta) série.
- 01 – (uma), coordenadora Escolar
- 01 – (uma), Vice Diretor (um)
- 04 – (quatro), Serventes Escolares
- 01 – (um), Orientador Escolar
- 01 – (um), Secretário Escolar
- 01 – (um), Bibliotecário Escolar

02 – (dois), Monitores
01 – (um), Psicólogo
01 – (um), Fonoaudiólogo
01 – (um), Supervisor Escolar
01 – (um), Fisioterapeuta
01 – (um), Professor de Educação Física

2.2 da Sociedade

2.2.1 – Aplicar os recursos mencionados neste convenio exclusiva e rigorosamente com os objetivos especificados na cláusula primeira.

2.2.2 – prestar contas á Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas , relativamente á aplicação dos recursos recebidos.

Terceira – do prazo:

O prazo de duração do presente convenio, com o correspondente número de contribuição, é de 06 (seis), meses, referindo-se ao período de 1º (primeiro), de janeiro a 30 (trinta) de junho de 1.991.

Quarta – Do Foro :

As partes elegem o foro da comarca de Divinópolis preferencialmente a qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas que advierem do presente convênio.

Quinta – Disposições Finais:

Por estarem assim conformes as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três), vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assim.

Divinópolis, 05 de março de 1.991.
Galileu Teixeira machado
Prefeito municipal.

Margarida Maria de Freitas
Presidente da sociedade.

Vera Lucia Soares Prado
Testemunha

José Arimateia Mourão
Testemunha.